

É administrador do devedor:

— Gabriel Francisco Dias; com endereço em Rua Jorge Castilho, n.º 14, 6.º Dtº, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

— Dr. Isidro Correia; com endereço em Estrada da Luz, n.º 62, 1.º Dtº, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 05 de Novembro de 2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302206807

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6697/2009

Processo: 619/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1373034

Insolvente: Duas Feiticeiras — Comércio de Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Duas Feiticeiras — Comércio de Têxteis, L.ª, NIF — 506389464, Endereço: R. da Areia, Lote 3, Birre, 2750-052 Cascais, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. José Eduardo Pimentel, Endereço: Av. Carolina Michaelis, 19 — 3.º Frt., 2795-052 Linda-a-Velha.

É Administrador da devedora:

Pedro Gama Couto, Director, NIF — 205051669, Endereço: Rua da Areia, Lote 3, Birre, 2750-052 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

22 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301939321

Anúncio n.º 6698/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 724/09.7TYLSB-A

N/Referência: 1396403

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.

Credor: BCP — Leasing, S. A., e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A., NIF 500203997, Endereço: Rua 5 de Outubro, 4731, Apartado 1011, S. Mamede de Infesta, 4466-951 Matosinhos

Para Administrador de Insolvência, em substituição do que inicialmente foi indicado, é nomeada a pessoa adiante designada:

Dr(a). A. Bruno Vicente, NIF n.º 176760105, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, e em substituição da data inicialmente agendada foi designado o dia 08-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

28 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302118274

Anúncio n.º 6699/2009

Processo: 798/09.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1396815

Requerente: João Ricardo Valério Ferreira da Rocha

Insolvente: Seis Pros -Sucursal Em Portugal

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Seis Pros -Sucursal Em Portugal, NIF — 980374529, Endereço: Av. Eng. Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, Torre 2 — 13.º A, 1099-042 Lisboa com sede na morada indicada.

A declaração de insolvência abrange apenas os bens da requerida situados em território português

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Esmeraldo da Cunha Augusto, Nif 147002460, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.